DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023

PROCESSO ADM. Nº 043/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Recarga de Cartuchos para impressoras da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, conforme especificações técnicas e quantidade estimada no quadro anexo.

PARECER CONCLUSIVO

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, esta Comissão de Licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa legislativa, que demonstra a necessidade do procedimento para a contratação dos serviços, conforme o objeto, para atender as necessidades desta propriedade da Câmara Municipal.

O artigo 24, II, da Lei nº. 8.666/1993, com suas alterações posteriores, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor da compra for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior**, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)".

Conforme se verifica no presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, o valor a ser contratado é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Assim sendo, o valor desta dispensa está dentro dos limites legais.

Trata-se de processo de contratação de prestação de serviços praticado pelo ME - Rudinaldo Alves da Silva (RECICLO INFORMÁTICA), CNPJ nº 22.523.357/0001-97, com sede na Rua Cel. Tote Machado, nº 86, Centro desta cidade de Piracuruca, que se encontra regulamente constituído e com documentação regular; que pratica preços compatível com o mercado local; que presta serviço de qualidade e com pontualidade comprovados na região central de Piracuruca, inclusive, há vários faz serviços para esta Câmara, onde já constituiu uma relação de confiança e credibilidade.



Identificamos os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, quais sejam: a) necessidade da contratação destinada à finalidade demanda desta Câmara Municipal; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; e c) justificativa do preço, outra não pode ser a conclusão senão entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis pela ratificação do presente processo de dispensa de licitação pela presidência deste Poder, pelo o valor total de R\$ 4.800,00, como também pela contratação da Microempresa - Rudinaldo Alves da Silva.

Piracuruca-PI, 27 de janeiro de 2023

José Ivane de Lima Fontinele Presidente da CPL

Ronaldo Saraiva Peres Membro

Larissa do Nascimento Silva Membro